

FORNECEDOR: MEDCORP SAUDE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 67.630.541/0001-74

FONE: 11 3849 8992

CONTATO: Tania R. 2130 – Sandra R. 2148

E-MAIL: tania.shoyama@medcorpnet.com.br / licitacao@medcorpnet.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA- ICESP

COMPRA REGULAMENTO FFM 3516/2026

PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 9026 /2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 3516/2026

A Medcorp Saúde Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 67.630.541/0001-74, sediada à Av. Fagundes de Oliveira 538 Galpão A5 Piraporinha Diadema SP CEP: 09950- 300 por meio de seu representante legal, infra-assinado vem, tempestivamente, apresentar a presente:

I – DOS FATOS

A Impugnante, atuante no fornecimento de materiais médico-hospitalares, ao analisar o Edital nº 3516/2026, verificou que as especificações técnicas exigidas para o equipamento de ultrassonografia apresentam elevado grau de detalhamento e singularidade, reproduzindo características exclusivas de determinado fabricante/modelo disponível no mercado.

Embora a Administração possua discricionariedade para definir suas necessidades, as exigências constantes do Termo de Referência ultrapassam os limites da razoabilidade e da necessidade técnica, restringindo a participação de diversos fabricantes reconhecidos nacional e internacionalmente.

Cumprir destacar que a Impugnante foi vencedora da contratação anterior promovida por esta Fundação, tendo fornecido mais de 2.000 unidades de cateteres, com execução satisfatória do contrato e sem registros de intercorrências que justificassem a necessidade de alteração da tecnologia então utilizada.

Ressalta-se ainda que a própria Fundação utiliza atualmente o equipamento de ultrassonografia disponibilizado pela Impugnante para suporte aos procedimentos de inserção dos cateteres, equipamento este que não possui a tecnologia de ECG intracavitário ora exigida no edital. Ainda assim, os procedimentos vêm sendo realizados de forma regular e segura, evidenciando que tal tecnologia nunca constituiu requisito indispensável para a adequada prestação do serviço durante a vigência contratual anterior.

FORNECEDOR: MEDCORP SAUDE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 67.630.541/0001-74

FONE: 11 3849 8992

CONTATO: Tania R. 2130 – Sandra R. 2148

E-MAIL: tania.shoyama@medcorpnet.com.br / licitacao@medcorpnet.com.br

II – DO DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

O edital estabelece como requisito obrigatório a disponibilização de tecnologia de localização da ponta do cateter por meio de ECG intracavitário.

Tal exigência restringe significativamente a participação de fornecedores no certame, uma vez que se trata de característica disponível em número limitado de fabricantes, reduzindo injustificadamente a competitividade e direcionando a contratação para soluções específicas existentes no mercado.

A exigência de tecnologia específica, sem a devida demonstração de sua imprescindibilidade, afasta empresas plenamente aptas a atender às necessidades da Administração, em afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Além de restringir a competitividade, a exigência do ECG intracavitário não se encontra devidamente justificada nos documentos técnicos que embasaram a contratação.

Embora o ECG intracavitário seja uma ferramenta auxiliar para o posicionamento da ponta do cateter, não garante, de forma absoluta, a correta localização do dispositivo. A própria prática clínica demonstra que o método possui limitações e está sujeito a vieses de interpretação em determinadas condições clínicas.

Existem situações em que o ECG intracavitário apresenta limitações reconhecidas, tais como:

- Fibrilação atrial;
- Flutter atrial;
- Presença de marcapasso cardíaco;
- Alterações significativas do ritmo cardíaco;
- Outras condições que impeçam a adequada interpretação do sinal eletrocardiográfico.

Nessas situações, permanece necessária a realização de exame radiológico para confirmação do posicionamento da ponta do cateter, não sendo possível dispensar a radiografia de tórax apenas em razão da utilização do ECG intracavitário.

Dessa forma, a exigência dessa tecnologia específica como requisito obrigatório não encontra respaldo em sua indispensabilidade clínica, tampouco há demonstração objetiva de que sua adoção seja imprescindível para atender às necessidades da Fundação.

Escritório

Rua Arminda, 93 – 3º andar | CEP: 04545-100
Vila Olímpia, São Paulo, SP, Brasil

Matriz/Centro de Distribuição

Av. Fagundes de Oliveira, 538 – Galpão A5 | CEP: 09950-300
Piraporinha, Diadema, SP, Brasil

FORNECEDOR: MEDCORP SAUDE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 67.630.541/0001-74

FONE: 11 3849 8992

CONTATO: Tania R. 2130 – Sandra R. 2148

E-MAIL: tania.shoyama@medcorpnet.com.br / licitacao@medcorpnet.com.br

Ao contrário, o histórico contratual demonstra que os procedimentos foram executados adequadamente mediante a utilização da tecnologia atualmente disponível, sem que tenha sido identificada qualquer deficiência assistencial que justificasse a restrição imposta.

IV – DO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

A manutenção da exigência em sua forma atual compromete a competitividade do certame e pode resultar em contratação menos vantajosa para a Administração Pública.

Ao restringir a participação de fornecedores qualificados e de tecnologias amplamente utilizadas no mercado, reduz-se o universo de concorrentes aptos a disputar o certame, limitando a obtenção de propostas mais vantajosas sob os aspectos técnico e econômico.

A ausência de ampla concorrência pode resultar em preços menos competitivos, redução das opções tecnológicas disponíveis à Administração e afronta aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos nos arts. 5º e 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) A revisão das especificações técnicas constantes do Edital nº 3516/2026, especialmente quanto à obrigatoriedade da tecnologia de ECG intracavitário;
- c) A exclusão da exigência ou, alternativamente, a admissão de tecnologias equivalentes para auxílio no posicionamento e confirmação da ponta do cateter;

FORNECEDOR: MEDCORP SAÚDE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 67.630.541/0001-74

FONE: 11 3849 8992

CONTATO: Tania R. 2130 – Sandra R. 2148

E-MAIL: tania.shoyama@medcorpnet.com.br / licitacao@medcorpnet.com.br

d) A adequação do Termo de Referência para garantir a observância dos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

São Paulo, 3 de junho de 2026

MEDCORP SAÚDE TECNOLOGIA LTDA.

Barbara Gianelli Ribeiro

CPF: 368.868.278-55

RG: 44.997.382-7